



CÓPIA

LEI MUNICIPAL Nº 171

* CRIA O CONSELHO MUNICIPAL
* DE TURISMO E DA OUTRAS *
* PROVIDENCIAS.

Milton Rosa, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei :

Artº 1º - É criado o Conselho Municipal de Turismo, com o caráter de órgão técnico - consultivo da administração

Artº 2º - São atribuições do Conselho Municipal :

- a) - elaborar o regimento interno;
- b) - proceder ao inventário das atrações turísticas do município e organizar calendários turísticos locais;
- c) - estudar as questões referentes ao turismo, sugerindo medidas que proporcionem o seu incremento no município;
- d) propor a realização de exposições e certames, e incentivar as festividades de cunho artístico e folclórico, tendo em vista atrair correntes turísticas;
- e) sugerir medidas que visem a estimular a melhoria e a construção de estabelecimentos hoteleiros, balneários e similares;
- f) articular-se com órgãos públicos e particulares afim de assegurar a convergência de esforços e recursos para o desenvolvimento do turismo no município.

Artº 3º - O Conselho Municipal de Turismo será integrado dos seguintes membros :

- de um representante da Associação Comercial;

///////

-
- de um representante da Câmara Municipal
 - de um representante do Rotary Clube;
 - de um representante do Lions Clube;
 - de um representante do Círculo Operário Bento -
gonçalvese;
 - de um representante da Classe Estudantil de
curso médio e Superior, sediadas no Município e
filiadas aos órgãos Estaduais ;
 - de três pessoas estudiosas dos problemas de tu-
rismo, de livre escolha e nomeação do Prefeito*
Municipal .

Art. 4º - O Prefeito Municipal será o Presidente-
nato do Conselho cabendo-lhe convocar e presidir a reunião *
do órgão, esclarecer a matéria em pauta e consignar o resul-
do das votações, das quais participará somente com o voto de
qualidade, nos casos de empate.

§ Único - Em todos os seus impedimentos o Prefeito
Municipal será substituído pelos seus substitutos legais e
na falta destes pelos vice- presidentes, na forma prevista*
pelo artigo 8º desta lei.

Art. 5º.- O Prefeito nomeará por portaria, median-
te indicação das respectivas entidades, os membros que in-
tegrarão o Conselho.

Art. 6º - A duração do mandato dos conselheiros se-
rá a do quadriênio administrativo e findará simultaneamente*
com o mandato do Prefeito, sendo permitida a recondução.

Art. 7º.- O exercício da função de Membro do Con-
selho Municipal de Turismo será gratuito e considerado de
relevante serviço público.

Art. 8º.- Os conselheiros elegerão entre si dois *
vice-presidentes, que se substituirão sucessiva e reciproca-
mente, e que presidirão as sessões no eventual impedimento*
do Presidente e do seu substituto .

Art. 9º - O Conselho Municipal de Turismo reunir-
-se-á, obrigatoriamente quatro vezes por ano, no início de

.....

de cada trimestre, e, extraordinariamente, tantas vezes quantas as convocações feitas pelo Presidente.

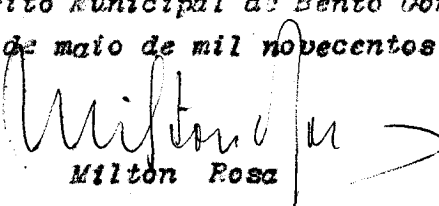
Art. 10º - O Conselho não deliberará em a presença, no mínimo de cinco (5) de seus membros, além do Presidente.

Art. 11º - Nas reuniões do CONSELHO poderão admitidos a participar, sem direito de voto, representantes de associações de classe, assessores técnicos ou outras pessoas capazes de contribuir para a elucidação dos assuntos submetidos à discussão.

Art. 12º - O Prefeito Municipal, dentro de noventa dias (90) baixará o regulamento da presente lei.

Art. 13º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bento Gonçalves, aos onze dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e cinco.


Milton Rosa

Prefeito